



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

QUESTIONAMENTO 02

Assunto: “Prezados (as), por gentileza, gostaríamos de participar dos pregoes que iram ocorrer nas datas de 19/03 e 18/03 (PR. 14/19 e 13/19). Porem verificamos que o edital cita a relação de apenados, e nós temos uma penalidade municipal no município de ROSANA - SP. (Anexo) Gostaríamos de saber se podemos participar das licitações?

Desde já somos gratos pela atenção.”

Data: 12 de março de 2019.

De: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Para: licitacao@piedade.sp.gov.br

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento do interessado, cabe-nos ESCLARECER que os impedimentos de contratar com a Administração Pública que trata o edital convocatório serão apreciadas nos seguintes termos:

- 1- Empresa apenada com fundamento legal no art. 87, inc. III da Lei nº8.666/93 com suas alterações posteriores, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou seja, suspensão de contratar com outros órgãos da Administração Pública, e não apenada no Município PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO em questão, e contratar com o Município de Piedade;
- 2- Empresa apenada com fundamento legal no art. 87, inc. IV da Lei nº8.666/93 com suas alterações posteriores, não poderão participar do certame licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

consequentemente NÃO PODERÃO contratar com qualquer órgão da Administração Municipal;

O presente entendimento está devidamente sumulado pelo Tribunal de contas do estado de São Paulo, como prevê a Súmula 51:

SÚMULA Nº 51 - *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

Att.

Márdla Lemos da Silva

Pregoeira Responsável